

## **Direitos humanos e criminalidade (\*)**

José Carlos Fragoso

O Brasil tem sido freqüentemente denunciado, em todo o mundo civilizado, como um país onde estão institucionalizadas, nas atividades policiais, as práticas atentatórias aos direitos humanos. O que neste momento é mais espantoso, todavia, é o fato de que o Brasil talvez seja o único país em que se percebe uma permanente campanha contra o enunciado de tais direitos e as instituições que se ocupam da sua defesa. Assim, têm ocorrido manifestações de desprezo a órgãos como a Anistia Internacional ou a Americas Watch, sob a alegação de que tais instituições não se envolvem em casos de criminalidade comum. Muitas pessoas têm reclamado que os bandidos ceifam vidas de pessoas inocentes, e que nenhuma organização de defesa dos direitos humanos se manifesta a respeito destes casos, enquanto atuam de imediato quando um policial executa um criminoso. Chega-se mesmo ao extremo de dizer que “os direitos humanos só servem para defender os direitos dos bandidos”.

Tais críticas têm por fundamento, na verdade, o desconhecimento do que sejam, efetivamente, estes famosos “direitos humanos”. As modernas Declarações de Direitos constituem o resultado de lenta evolução, que remonta ao ano de 1215. Somente no Iluminismo (segunda metade do século XVIII) é que se enunciou mais claramente a existência dos direitos fundamentais do indivíduo. A Declaração da independência americana (1776) estabeleceu, ao proclamar os direitos inalienáveis do homem, que os governos são estabelecidos pelos homens, e com autoridade que emana do consentimento dos governados. Na Revolução Francesa os constituintes resolveram “expor numa declaração solene os direitos naturais, inalienáveis e sagrados” do homem, a fim de prevenir para sempre o retorno do despotismo, opondo os direitos do indivíduo aos do Estado. A idéia fundamental era, portanto, a da limitação dos poderes do Estado diante do cidadão. O Estado (e os governos) já não podem, então, constituir o poder absoluto, mas existem na perspectiva da promoção do bem geral, controlados pelo povo, que deve ter assegurado o respeito a certos direitos básicos – os direitos humanos. A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) proclamava, então, como direitos naturais e imprescritíveis do homem, a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão. Tais valores, repita-se, a serem respeitados pelo Estado, pelo novo regime. Mais recentemente, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, elaborada pela Comissão de Direitos Humanos da ONU e promulgada em Paris, no ano de 1948, ampliou notavelmente as proclamações

anteriores de direitos, porque tratou não apenas dos direitos civis e políticos, mas introduziu também o reconhecimento dos direitos econômicos, sociais e culturais. Sempre e sempre, direitos do homem diante do Estado.

Por tudo isto, se ocorre um homicídio, em princípio a questão é de direito comum, e em nada se relaciona com os direitos humanos, não devendo nem podendo merecer a atenção dos organismos como a Anistia Internacional ou a Americas Watch. Todavia, se este homicídio é praticado por alguém que age em nome do Estado, a situação envolve, indubitavelmente, a discussão sobre a eventual violação dos direitos humanos da pessoa vitimada.

Em suma: os que tentam atacar ou ridicularizar os direitos humanos pretendem, na verdade, enfraquecer o indivíduo diante do Estado, abrindo caminho ao arbítrio e à opressão. Há poucos anos, durante o regime militar, nós assistimos o filme que mostra o Estado absoluto em face do cidadão: nele as pessoas eram presas arbitrariamente, não havia a garantia do habeas corpus, a tortura era rotineira, e centenas e centenas de brasileiros foram mortos. O combate à criminalidade comum não se faz a qualquer custo. O preço, sempre e sempre, será pago por nós mesmos. Vamos respeitar os direitos humanos.

-----  
(\* ) Artigo de jornal